

REPUBLICADO – SEM DEVOLUÇÃO DE PRAZO

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 07/2023

PROCESSO ITESP n.º ITESP-PRC-2023/00439

PROCESSO SEI n.º 163.00000016/2023-72

OFERTA DE COMPRA N° 131101130412023OC00002

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 03/07/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 13/07/2023 – as 10h00min

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO “JOSÉ GOMES DA SILVA”**, por intermédio do(a) Senhor(a) **GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA**, CPF n° **401.005.308-93**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **AV BRIGADEIRO LUÍS ANTONIO, 554 – BELA VISTA – SÃO PAULO/SP**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE E AUTOGESTÃO DE MANUTENÇÃO DA FROTA**, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n° 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de controle e autogestão de manutenção da frota**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33,

incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022);

2.3. Inexistência de fato impeditivo à participação. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. Uso do sistema BEC/SP. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. Direito de preferência. Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. Participação de cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes **na data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.**

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;**
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;**

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito

público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a

ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças

antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua

execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se

a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo

para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".
- 15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Anexo II – Modelo de planilha de proposta;
 - Anexo III – Modelos de Declarações;
 - Anexo IV – **Portaria Itesp nº 03/2011;**
 - Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

São Paulo, 03 de julh de 2023

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA
Diretor Executivo
Subscriber do edital

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO

DOS SERVIÇOS:

1 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem executados

A revisão preventiva consiste em serviços de verificação e regulagem em geral (carburação, injeção eletrônica, suspensão, direção, motores, e outros componentes), necessária à manutenção para uma segura e perfeita utilização do veículo.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados ordenadamente quando:

- a) **O Grupo Técnico de Transportes da Diretoria de Administração e Finanças encaminhar os veículos para oficinas credenciadas pela CONTRATADA.**
- b) **As oficinas efetuam a avaliação das manutenções necessárias;**
- c) **As oficinas abrem as respectivas ordens de serviço através do sistema via WEB disponibilizada pela CONTRATADA;**
- d) **O Gestor do contrato da CONTRATANTE, avalia e solicita os demais orçamentos pelo sistema via WEB;**
- e) **O Gestor do contrato da CONTRATANTE aprova, via sistema o melhor orçamento;**

A responsabilidade pela abertura da ordem de serviço é da oficina credenciada da CONTRATADA, que após avaliação do veículo, deverá abrir a respectiva ordem de serviço via sistema, contendo as respectivas peças e serviços e encaminhar, via sistema, ao Gestor do Contrato, para avaliação e devida aprovação.

As peças e acessórios serão fornecidos pela **CONTRATADA** através de sua rede credenciada.

Todos os serviços objeto desta solicitação só poderão ser realizados após autorização por escrito do Grupo Técnico de Transportes da Diretoria de Administração e Finanças, mediante apresentação prévia de 03 orçamentos contendo peças e mão de obra pelo sistema web, ou através de outro meio compatível, para que seja feita análise antes da liberação.

1.2 - Descrição dos serviços de manutenção corretiva e preventiva

1.2.1 - Mecânica Geral

Mecânica Geral Consiste em serviços de mecânica em motor, caixa de câmbio, carburação, e/ou bomba injetora, injeção, velas e outros serviços de manutenção preventiva e corretiva.

1.2.3 - Lanternagem

Consiste em serviços de troca e/ou recuperação de lataria.

1.2.4 - Pintura

Consiste em serviços de pintura automotiva interna e externa em estufa, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo.

1.2.5 - Capotaria

Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados (bancos frontais e traseiros), e cobertura interna do veículo (teto, piso, laterais), bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas (fechaduras e alavancas), cintos de segurança e borrachas das portas.

1.2.6 - Sistema Elétrico

Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas (faróis, condutores, comandos, setas, máquinas de vidros elétricos, limpadores de pára-brisa e outros).

1.2.7 - Sistema Hidráulico

Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outras partes que envolvam esse serviço).

1.2.8 - Borracharia

Consiste nos serviços de substituição e ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças e outros serviços.

1.2.9 - Balanceamento e Alinhamento

Consiste em serviços de regulagem do sistema de rodagem do veículo.

1.2.10 - Suspensão

Consiste nos serviços de substituição e ou conserto de amortecedores, estabilizadores, borrachas calços, balanças e outros serviços.

1.2.11 - Reboque

Consiste em serviços de socorro, através de veículo do tipo guincho.

1.2.12 - Sistema de filtros

Consiste nos serviços de substituição dos filtros de ar e filtros de combustíveis.

1.2.13 - Instalação de Acessórios

Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos.

1.2.14 - Vidros

Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e laterais e borrachas dos vidros, polimento dos pára-brisas.

1.2.15 - Os serviços acima citados estarão em conformidade com a especificação do manual do usuário dos veículos, não sendo suprimida a correção de algum que por ventura seja identificado durante a manutenção preventiva.

1.2.16 - Serviços mínimos garantidos para a frota da Fundação ITESP :

Serviços mínimos garantidos	Quantidade mínima de manutenções preventivas
Suspensão	
Alinhamento eletrônico de 4 pneus	2
Balanceamento eletrônico de 4 pneus	2
Revisão de borrachas e coxins c/s troca	2
Verificação de feixes de mola	3
Verificação de sistemas de freios a ar/disco/cuícas c/s troca	2
Motor	
Troca de óleo	4
Verificação c/s troca de filtro de combustível	4
Verificação c/s troca de filtro de óleo	4
Verificação c/s troca de filtro de ar	4
Troca de velas	1
Revisão de injeção eletrônica c/s regulagem	1
Revisão de injeção diesel	1
Verificação c/s troca de correias do alternador/motor/ar condicionado	2
Parte Elétrica	
Revisão de fusíveis c/s troca	2
Revisão geral de lâmpadas c/s troca	2
Reparo de pequenos curtos circuitos	2
Vidros elétricos e elevadores	1
Verificação de motor de partida e componentes c/s troca	1
Alternador de voltagem	1
Obs: Os serviços mínimos acima descritos poderão ser executados mensalmente, conforme conveniência do Grupo de Transporte da Fundação Itesp ou necessidade imperiosa de manutenção.	

1.2.17 – Lavagens

Consiste no serviço de lavagem simples e completa incluindo o motor, suspensão, polimento e limpeza interna.

1.3 - Realização dos Serviços

Todo e qualquer serviço somente deverá ser efetivado com a autorização expressa do Grupo Técnico de Transportes, através de autorização via web, ou meios compatíveis, assinada pelo Grupo Técnico de Transportes, com a especificação do serviço e/ou fornecimento a ser prestado.

Os serviços deverão ser executados em oficina conveniada e, estando os veículos em condições de rodagem, serão prestados diretamente por profissionais no estabelecimento onde os tiverem sido entregues. Em caso contrário, deverão ser conduzidos por guincho, podendo ser acionado o socorro de qualquer parte dos municípios abrangidos pela **região de localização do veículo**.

Realizado o serviço, o estabelecimento credenciado da **CONTRATADA** emitirá documento fiscal próprio comprovando a sua execução, que deverá ser apresentado juntamente com o formulário "Autorização de Serviço".

A CONTRATADA deverá apresentar oficinas credenciadas em todas as Cidades dos escritórios regionais, garantindo a execução de todos os serviços relacionados no item 1.2 em até 30 dias após a assinatura do contrato.

Observações;

- 1** - Os valores de gastos especificados nos Anexos são estimativos.
- 2** - Prazo de execução: Os serviços serão iniciados com no máximo 05 (cinco) horas após análise e liberação do orçamento pelo gestor.
- 3** - Os serviços deverão ser iniciados através da Ordem de Serviço, gerada via sistema (WEB), pela oficina e após expressa autorização da **CONTRATANTE**, via sistema.
- 4** - Prazo de pagamento : Em 30 (trinta) dias, após o fechamento do mês.
- 5** - Caso ocorra omissão de detalhes da especificação do objeto cotado por parte da empresa proponente, não permitindo ao **PREGOEIRO** segurança quanto a definição exata do objeto ofertado, quanto a adequação às especificações mínimas requeridas no instrumento convocatório, poderá a proposta ser desclassificada.

1.4 – Em razão da localidade das regionais e por conveniência administrativa, os serviços deverão ser executados em oficinas com sede ou filial/conveniadas no âmbito das cidades definidas em cada Região, nos seguintes termos:

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA FROTA DA FUNDAÇÃO ITESP PARA MANUTENÇÃO

Região 01 : Regional Noroeste: Para os escritórios localizados nos municípios de Andradina e Promissão.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: ANDRADINA E PROMISSÃO (SP) REGIÃO 1 – REGIÃO NOROESTE

Nº	PLACA	P.I.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	EEF 8082	9349	PALIO ELX 1.8 DUALOGIC	2010	FLEX	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
2	FZF 0694	14083	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
3	GIF 5145	14081	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
4	GFM 8041	14082	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
5	DJM 4453	11964	STRADA WORKING 1.4	2013	FLEX	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
6	FJG 2278	14084	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
7	GJE 5939	14085	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
8	FMJ 5302	14137	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
9	FJV 6958	14136	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
10	FYY 8692	14135	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
11	FJX 2681	14134	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
12	GJX 7518	14140	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
13	GGX 0338	14050	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
14	FYF 6849	14133	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
15	GAM 3E96	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	NOROESTE	PROMISSÃO / DAPD
16	FKM 1E07	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD
17	RTD 6C97	LOCADO	VERSA 1.6 AUTOMÁTICO	2022	FLEX	NOROESTE	ANDRADINA / DAPD

Região 02 : Regional Oeste: Para os escritórios localizados nos municípios de Presidente Prudente, Euclides da Cunha, Mirante do Paranapanema, Porto Primavera, Presidente Bernardes, Martinópolis, Presidente Venceslau, Marabá Paulista, Teodoro Sampaio, Presidente Epitácio.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: PRESIDENTE PRUDENTE, EUCLIDES DA CUNHA, MIRANTE DO PARANAPANEMA, PORTO PRIMAVERA, PRESIDENTE BERNARDES, MARTINÓPOLIS, PRESIDENTE VENCESLAU, MARABÁ PAULISTA, TEODORO SAMPAIO E PRESIDENTE EPITÁCIO (SP)

REGIÃO 2 - REGIÕES OESTE

Nº	PLACA	P.I.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	FJX 3216	14107	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
2	FJH 7523	14105	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
3	FFJ 5672	14106	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
4	GBG1C72	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	OESTE	MARTINÓPOLIS / DAPD
5	FNI 4688	14097	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
6	FGQ 6874	14100	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
7	FRF 5701	14096	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
8	FNB 0939	14098	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
9	FVJ 3206	14101	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	EUCLIDES DA CUNHA / DAPD
10	FJQ 2171	14138	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MARABÁ PAULISTA
11	FJN 1467	14139	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MARABÁ PAULISTA
12	FOJ 1780	14095	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
13	FBI 2948	14094	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
14	GDZ 0291	14090	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
15	GIM 7475	14089	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
16	GDJ 1552	14093	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
17	FUJ 8938	14091	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
18	DJM 4454	11965	STRADA WORKING 1.4	2013	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
19	DJL 8617	10461	S 10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
20	DZH7B19	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
21	FCC5C74	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	OESTE	MIRANTE / DAPD
22	GJA 6932	14092	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MIRANTE / DARF
23	FMJ 7236	14087	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	MIRANTE / DARF
24	EEF 7077	9347	RANGER XL 13P	2010	DIESEL	OESTE	MIRANTE / DARF
25	DJL 7993	10462	S 10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	OESTE	MIRANTE / DARF
26	CTJ 7142	4950	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	OESTE	MIRANTE / DARF
27	FJB 2572	14103	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE BERNARDES / DAPD
28	FLJ 3212	14104	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE BERNARDES / DAPD
29	GCR 3846	14102	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE BERNARDES / DAPD
30	DJM 4465	11966	STRADA WORKING 1.4	2013	FLEX	OESTE	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
31	FWJ 3437	14123	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
32	GFH 0506	14116	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
33	FVF 7849	14121	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE EPITACIO / DAPD
34	GJF 1463	14110	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE

35	FHN 1827	14112	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
36	DJL 7996	10464	S 10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
37	CLS 8696	4798	TOYOTA / HILUX 4CS SR5	1998	DIESEL	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
38	DJM 7459	12018	RANGER CD	2014	DIESEL	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
39	GBW 9F33	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
40	RTD 6C99	LOCADO	VERSA 1.6 AUTOMÁTICO	2022	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
41	GHC 3F31	LOCADO	SPIN PREMIER	2022	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
42	FJ 9863	14113	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
43	GJ 4061	14109	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE
44	FVJ 2346	14132	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
45	FTU 4846	14108	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
46	GJ 4388	14111	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
47	DJP 6913	8855	MITSUBSHI / L-200	2007	DIESEL	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
48	DIN 9885	6427	S-10 2.8 D 4X4	2002	DIESEL	OESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
49	JJU 2081	Convênio	MITSUBSHI / L-200	2010	DIESEL	SUDOESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
50	DJP 6920	8856	MITSUBSHI / L-200	2007	DIESEL	SUDOESTE	PRESIDENTE PRUDENTE / DARF
51	FJN 2492	14126	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
52	FJB 4692	14127	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
53	GFP 7109	14124	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
54	FJ 8761	14125	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
55	FIV 3834	14128	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
56	GDC 7842	14086	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
57	CVV 8631	4944	S10 2.8 S 4X4	2001	DIESEL	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
58	RMR7D22	LOCADO	STRADA 1.4	2021	FLEX	OESTE	PRESIDENTE VENCESLAU / DAPD
59	FJO 0437	14099	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
60	FSU 1415	14129	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
61	FJQ 5182	14130	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
62	EEF 7082	9342	MONTANA CONQUEST 1.4	2010	FLEX	OESTE	PRIMAVERA / DAPD
63	GGM 4132	14115	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
64	FJH 7693	14120	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
65	FJA 7646	14122	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
66	FQF 0151	14117	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
67	FGJ 8312	14118	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
68	FSJ 0948	14119	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	TEODORO SAMPAIO / DAPD
69	GJV 1746	14114	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	OESTE	TEODORO SAMPAIO/DAPD

Região 03: Regionais Norte: Para os escritórios localizados nos municípios de Araraquara e Bebedouro.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: ARARAQUARA E BEBEDOURO (SP)
REGIÃO 3 - REGIÕES NORTE**

Nº	PLACA	P.I.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	GIX 4513	14061	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
2	FJB 5655	14060	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
3	EEF 8083	9350	PALIO ELX 1.8 DUALOGIC	2010	FLEX	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
4	FVK 9809	14059	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
5	GJO 9936	14058	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
6	GJB 5878	14057	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NORTE	ARARAQUARA / DAPD
7	GDV 3576	14079	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
8	CMB 5867	4799	TOYOTA / HILUX 2CS	1998	DIESEL	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
9	GJT 7618	14078	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
13	FJS 5897	14080	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
10	EOE6F86	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
11	FPH2F32	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	NORTE	BEBEDOURO / DAPD
12	RMR7D00	LOCADO	STRADA 1.4	2021	FLEX	NORTE	ARARAQUARA / DAPD

Região 04 : Regional Leste: Para o escritório localizado no município de Araras

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: ARARAS (SP)
REGIÃO 4 - REGIONAL LESTE**

Nº	LETRA	P.I.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	GJS 7359	14046	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	LESTE	ARARAS / DAPD
2	EEF 7080	9340	MONTANA CONQUEST 1.4	2010	FLEX	LESTE	ARARAS / DAPD
3	FJN 6498	14045	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	LESTE	ARARAS / DAPD
4	FST 1125	14044	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	LESTE	ARARAS / DAPD
5	GDJ 3294	14043	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	LESTE	ARARAS / DAPD
6	DRQ 7C69	LOCADO	GOL 1.6	2020	FLEX	LESTE	ARARAS / DAPD
7	FCO 9B67	LOCADO	GOL 1.6	2020	FLEX	LESTE	ARARAS / DAPD

Região 05 : Regional Sul: Para os escritórios localizados nos municípios de Pariquera-Açú e Eldorado.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: PARIQUERA-AÇÚ E ELDORADO
REGIÃO 5 – SUL**

Nº	PLACA	P.I.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	BSV 9811	10305	LAND ROVER	2000	DIESEL	SUL	ELDORADO / DAPD
2	CMD 7296	4801	TOYOTA / HILUX 4CD DLX	1998	DIESEL	SUL	ELDORADO / DAPD
3	DJM 7457	12019	RANGER CD	2014	DIESEL	SUL	ELDORADO / DAPD
4	DCH 2010	4945	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUL	ELDORADO / DAPD
5	EEF 7079	9339	RANGER CD	2010	DIESEL	SUL	ELDORADO / DAPD
6	FJ 5207	14072	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DAPD
7	EEF 7078	9348	RANGER CD	2010	DIESEL	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DAPD
8	DJM 0203	10463	S-10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
9	FQS 9775	14067	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
10	GFT 0631	14065	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
11	FJ 9947	14070	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
12	GEV 2554	14062	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
13	FJI 0312	14063	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
14	GIJ 2778	14068	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
15	FZS 2757	14064	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
16	FJI 7333	14069	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
17	FJF 7205	14066	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
18	DJP 6948	8848	VW / GOL 1.0	2007	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
19	DAR 4471	4953	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
20	DAS 5152	4948	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
21	DDB 6108	4952	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
22	DAS 5174	4954	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
23	DAR 4373	4955	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
24	CVT 2651	4947	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
25	BHP5D06	LOCADO	VOYAGE 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
26	DTE9J32	LOCADO	VOYAGE 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF
27	RMR7D05	LOCADO	STRADA 1.4	2021	FLEX	SUL	PARIQUERA-AÇÚ / DARF

Região 06 : Taubaté : Para os escritórios localizados nos municípios de Taubaté e Ubatuba.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: TAUBATÉ E UBATUBA (SP)
REGIÃO 6 – SUDESTE

Nº	PLACA	P.I.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	DCC 0449	4951	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUDESTE	TAUBATÉ / DAPD
2	DAR 4474	4946	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
3	DCC 0354	4959	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
4	EEF 7537	9337	PALIO WEEKEND 1.4	2010	FLEX	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
5	GJB 8715	14075	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
6	FOH 7431	14074	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF
7	FQU 4798	14042	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDESTE	TAUBATÉ / DAPD
8	FJZ 4652	14077	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDESTE	TAUBATÉ / DAPD
9	EMD 8H19	LOCADO	VOYAGE 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	SUDESTE	TAUBATÉ / DARF

Região 07 : Regional Sudoeste: Para os escritórios localizados nos municípios de Sorocaba, Araçatuba, Tapiraí, Capão Bonito, Iaras e Itapeva.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SOROCABA, CAPÃO BONITO, IARAS E ITAPEVA (SP)
REGIÃO 7 - REGIÃO SUDOESTE

Nº	PLACA	P.I.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	EEF 7074	9344	FORD/RANGER XL 1.3P	2010	DIESEL	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
2	DJL 5186	10001	PALIO ECONOMY	2010	FLEX	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
3	DJP 6907	8851	MITSUBSHI / L-200	2008	DIESEL	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
4	EEF 7551	9335	PALIO WEEKEND 1.4	2010	FLEX	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
5	FLW 7921	14052	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
6	FXS 8204	14056	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
7	GFL5551	14053	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
8	DCC 0349	4958	TOYOTA / BANDEIRANTES	2001	DIESEL	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
9	DJP 6882	8852	VW / GOL 1.0	2007	FLEX	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
10	DJP 6949	8849	VW / GOL 1.0	2007	FLEX	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
11	FLA 3H34	LOCADO	VOYAGE 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	SUDOESTE	CAPÃO BONITO / DARF
12	EEF 7081	9341	MONTANA CONQUEST 1.4	2010	FLEX	NORTE	CAPÃO BONITO / DARF
13	DJM 4452	11967	STRADA WORKING 1.4	2013	FLEX	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD

14	GBN 4454	14055	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
15	FAJ 9163	14054	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
16	EEF 7083	9343	MONTANA CONQUEST 1.4	2010	FLEX	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
17	GEM 3192	14047	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	ITAPEVA / DAPD
18	EEF 7553	9336	PALIO WEEKEND 1.4	2010	FLEX	SEDE	SOROCABA / MISTO
19	GFL 8360	14051	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
20	FJ 0112	14131	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
21	FLN 5582	14048	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
22	FOH6J22	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
23	DJP 6944	8854	VW / GOL 1.0	2007	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
24	DJP 6950	8850	VW / GOL 1.0	2007	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
25	DJL 7995	10465	S 10 CABINE DUPLA	2011	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
26	EEF 3963	9334	PALIO WEEKEND 1.4	2010	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
27	RND4F87	LOCADO	STRADA 1.4	2022	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO
28	FYQ 1517	14049	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SUDOESTE	SOROCABA / MISTO

Região 08 : Regional Sede: Para o escritório Sede localizado em São Paulo - Capital

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: SÃO PAULO - SP
REGIÃO 8 - REGIÃO SEDE**

Nº	PLACA	P.I.	MODELO	ANO MOD.	TIPO DE COMBUSTÍVEL	REGIONAL	MUNICÍPIO
1	EEF 7539	9338	PALIO WEEKEND 1.4	2010	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
2	DJM 2374	11851	VW / KOMBI	2013	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
3	FJO 6587	14076	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
4	FGB 4304	14073	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
5	FJG 9966	14143	ONIX 1.0 JOYE	2018	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
6	GBV 3E34	LOCADO	GOL 1.6 AUTOMÁTICO	2020	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
7	RTD 6C95	LOCADO	VERSA	2022	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
8	RTD 6C96	LOCADO	VERSA	2022	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
9	RTD 6C98	LOCADO	VERSA	2022	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
10	RTD 6D00	LOCADO	VERSA 1.6 AUTOMÁTICO	2022	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
11	FYT 1D14	LOCADO	SPIN PREMIER	2022	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
12	FZE 6F47	LOCADO	SPIN PREMIER	2022	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
13	RAW 7C11	LOCADO	STRADA	2022	FLEX	SEDE	SÃO PAULO
14	RTW 7G02	LOCADO	COROLLA	2022	FLEX	SEDE	SÃO PAULO

2 – Serviços de implantação e operação de sistema informatizado de gerenciamento de manutenção, a serem executados

2.1 – Resultados esperados

2.1.1 - Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos e eficazes;

2.1.2 - Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles, espaço físico, pessoal);

2.1.3 – Flexibilização do sistema de manutenção de veículos, por acesso facilitado a uma rede de serviços com qualidade e preços adequados;

2.1.4 - Agilidade nos procedimentos;

2.1.5 - Evolução dos controles, veracidade das informações e redução do tempo de compilação e análise de dados;

2.1.6 – Obtenção de informações sobre a manutenção, em tempo hábil para tomada de decisões corretivas;

2.1.7 – Melhoria do gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva;

2.1.8 - Redução de gastos inadequados através da utilização de relatórios de execução;

<i>ESTIMATIVA DE GASTO PARA 15 MESES</i>				
<i>01 : SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS</i>				
REGIONAIS		SERVIÇOS	PEÇAS	<i>Total dos serviços com fornecimento de peças</i>
1	Oeste	120.000,00	180.000,00	300.000,00
2	Noroeste	30.000,00	50.000,00	80.000,00
3	Norte	30.000,00	50.000,00	80.000,00
4	Leste	30.000,00	50.000,00	80.000,00
5	Sul	70.000,00	110.000,00	180.000,00
6	Taubaté	20.000,00	30.000,00	50.000,00
7	Sudoeste	70.000,00	130.000,00	200.000,00
8	Sede	30.000,00	50.000,00	80.000,00
SUBTOTAL (1)		400.000,00	650.000,00	1.050.000,00

<i>Quantidade de veículos</i>	<i>184</i>
<i>Frota própria *</i>	<i>153</i>
<i>Locados</i>	<i>31</i>

* Para manutenção e prevenção da frota de veículos, considerar **somente os veículos próprios da Fundação.**

- Os serviços deverão ser executados em oficina conveniada, e serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento onde os veículos serão entregues pela contratante. Caso seja necessária a remoção de veículo entre oficinas conveniadas, as devidas tratativas ficarão também a cargo da contratante.

Elaborado por:

Ronaldo Aparecido Brigano

Supervisor – Grupo de Transportes

Aprovado por:

GUILHERME PIAI SILVA FILIZZOLA

Diretor Executivo

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Descrição dos serviços	Regional	(1) Valor estimado (serviços)*	(2) Valor estimado (peças)*	(3) = (1) + (2) Total estimado*
Serviço de Gestão, Administração e Gerenciamento - Gestão de Abastecimento e de Manutenção de Frotas	Oeste	R\$120.000,00	R\$180.000,00	R\$300.000,00
	Noroeste	R\$30.000,00	R\$50.000,00	R\$ 80.000,00
	Norte	R\$30.000,00	R\$50.000,00	R\$80.000,00
	Leste	R\$30.000,00	R\$50.000,00	R\$80.000,00
	Sul	R\$70.000,00	R\$110.000,00	R\$ 180.000,00
	Taubaté	R\$20.000,00	R\$30.000,00	R\$ 50.000,00
	Sudoeste	R\$70.000,00	R\$130.000,00	R\$200.000,00
	Sede	R\$30.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 80.000,00
Total sem taxa de administração*			R\$1.050.000,00	
Taxa de Administração (em %)				
Taxa de Administração (em R\$)*				
Total para a contratação (em R\$)*				

*Os valores são correspondentes ao período total da contratação, de 15 (quinze) meses.

Período da contratação: 15 meses

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2023, Processo nº ITESP-PRC-2023/00439; Processo SEI n.º 163.00000016/2023-72:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- e) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2023, Processo nº ITESP-PRC-2023/00439, Processo SEI nº 163.00000016/2023-72, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2023, Processo nº ITESP-PRC-2023/00439, Processo SEI nº 163.00000016/2023-72, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III.4

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 07/2023, Processo nº ITESP-PRC-2023/00439, Processo SEI n.º163.00000016/2023-72, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferে Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

**PORTARIA DO DIRETOR EXECUTIVO DE 11-02-2011
PORTARIA ITESP Nº 003/2011**

Regulamenta a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, ou atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP.

O Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de multas pela inexecução total ou parcial de ajustes, bem como a recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente e o atraso injustificado no fornecimento de materiais, execução de serviços e obras, por parte de licitantes, adjudicatários ou contratados, no âmbito desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e Considerando que, tanto a multa de mora por atraso injustificado e recusa, como a decorrente de inexecução total ou parcial, deve ser aplicada na forma prevista no instrumento convocatório, resolve:

Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21.06.93 e posteriores alterações, poderá a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP aplicar ao contratado, pena de multa por inexecução total, parcial, ou por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, a ser calculada com base no disposto na presente Portaria.

Parágrafo único: A publicidade das sanções aplicadas nos termos desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções.

Artigo 2º - Pela recusa injustificada em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, será aplicada ao adjudicatário multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, serviço ou obra, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato fundamentado do Diretor Adjunto de Administração e Finanças da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 3º - Pela inexecução total do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento

equivalente, reajustado até a data da aplicação da penalidade, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Artigo 4º - Pela inexecução parcial do ajuste, será aplicada ao contratado multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre o valor dos materiais não entregues, dos serviços ou obras não executados, ou multa compensatória no valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para o mesmo objeto.

Parágrafo único - Sem prejuízo do que consta no artigo 4º desta Portaria, considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que comprometa a obtenção do seu objeto.

Artigo 5º - Sem prejuízo das demais sanções legais, inclusive a rescisão administrativa do contrato, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, art. 86 caput e § 1º, pelo descumprimento injustificado de prazos fixados no instrumento convocatório, no contrato ou em instrumentos equivalentes, cujo objeto consista na entrega de materiais, na execução de etapas ou conclusão de obras determinadas, ou na prestação de serviços, serão aplicadas as seguintes multas moratórias à **CONTRATADA**, que incidirão sobre o valor da(s) obrigação(ões) em mora, atualizada(s):

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,2%, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% por dia, desde o primeiro dia de atraso.

§ 1º - Salvo motivo de caso fortuito ou força maior, superveniente e devidamente justificado, na ocorrência da inexecução parcial ou total do objeto do contrato, sem prejuízo de outras penalidades, será aplicada, sob exclusivo critério da Administração, uma das seguintes sanções pecuniárias de natureza compensatória, cujo valor poderá ser cumulado com outras multas moratórias que possam ter sido aplicadas:

- a) multa, conforme prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria, ou
- b) pagamento correspondente à diferença de preço do licitante classificado na seqüência, ou decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º - Se o material entregue não for aceito pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, o contratado deverá substituí-lo no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data da recusa, sendo o contratado considerado em atraso a partir do dia útil subsequente ao término desse prazo.

Artigo 6º - Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem inexecução total ou parcial do contrato ou mora no adimplemento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total faturado mensalmente pelo contratado, correspondente ao mês da ocorrência do ato ou fato irregular.

§ 1º - As obrigações às quais se refere o 'caput' deste artigo são aquelas que não comprometem diretamente o objeto principal do contrato, mas que ferem critérios e condições nele explicitamente previstos.

§ 2º - Caberá à Diretoria de Administração e Finanças, frente a anterior manifestação do Gestor do contrato, analisar mediante ato fundamentado, o ato ou fato irregular, classificando-o como inexecução total ou inexecução parcial, ou mero descumprimento de outras obrigações.

Artigo 7º - As multas previstas nesta Portaria serão calculadas pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Recusa Injustificada - multa de 20%

$$M = [TX1 \times VTCSO]$$

II - Inexecução Parcial - multa de 25%

$$M = [TX2 \times SD]$$

III - Inexecução Total - multa de 30%

$$M = [TX3 \times VTCL]$$

IV - Atraso até 30 dias - multa de 0,2%

$$M = [TX4 \times (DA \times SD)]$$

V - Atraso superior a 30 dias - multa de 0,3%

$$M = [TX5 \times (DA \times SD)]$$

VI - Descumprimento de condições de execução contratual - multa de 2%

$$M = [TX6 \times VM]$$

Sendo:

M = multa

TX1 = 20%

TX2 = 25%

TX3 = 30%

TX4 = 0,2%

TX5 = 0,3%

TX6 = 2%

DA = dias de atraso

SD = saldo devedor

VM = valor mensal do contrato

VTCSO = valor total da compra, serviço ou obra

VTCL = valor total do contrato ou instrumento

Artigo 8º - A contagem dos prazos de entrega ou de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no contrato ou instrumento equivalente, configurando-se o atraso a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento deste prazo.

§ 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

§ 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo.

Artigo 9º - Na ocorrência de fato que dê ensejo à aplicação de qualquer das multas previstas nesta Portaria, a Diretoria Adjunta de Administração e Finanças notificará a **CONTRATADA**, consignando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

Decorrido tal prazo, com ou sem apresentação de defesa, em se tendo decidido pela aplicação da sanção, a decisão ser-lhe-á notificada expressamente, consignando-lhe prazo para recurso, conforme artigo 15, caput, desta Portaria.

§1º - Com ou sem a apresentação de recurso, a decisão, se mantida, será notificada à **CONTRATADA**, informando-a que a importância correspondente à multa aplicada será descontada do pagamento eventualmente devido pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" – ITESP e que, se insuficiente, o complemento será descontado da garantia que possa ter sido prestada por força do contrato ou do instrumento equivalente. Caso não exista pagamento devido e/ou garantia prestada que comportem o desconto total do valor da multa aplicada, a mesma notificação deverá consignar prazo para que a **CONTRATADA** pague a importância que couber, sob pena de encaminhamento do procedimento ao órgão jurídico interno, para que sejam tomadas as medidas judiciais pertinentes.

§2º - Se a multa aplicada for superior ao valor do primeiro pagamento, antes de se proceder incidência sobre eventual garantia prestada, o excedente será descontado do pagamento seguinte e assim sucessivamente.

Artigo 10 - Constatado o descumprimento das obrigações previstas nos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria - constatação que caberá ser feita pela Gerência Administrativa, ou pelas Diretorias Adjuntas, ou pelos Gestores de Contratos, conforme o caso – a **CONTRATADA** será notificada, expressamente quanto ao fato, pela Diretoria Adjunta de Administração e Finanças, que apontará, além de eventual aplicação de multa, as demais sanções cabíveis, assim como os dispositivos do instrumento convocatório, do contrato ou de instrumentos equivalentes que contenham sua previsão e sua graduação (Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, inciso II). Da notificação deverá constar prazo para eventual defesa, o qual será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente ao recebimento da notificação.

§1º - As defesas prévias apresentadas serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos.

§2º - O Diretor Adjunto de Administração e Finanças, mediante decisão fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, aplicará ou relevará a multa, devendo a **CONTRATADA** ser notificada da decisão nos termos do artigo 109, I, "f", da Lei Federal nº 8.666/93, que consignará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia subsequente do recebimento da notificação, para apresentação de recurso contra o ato que aplicou a penalidade.

Artigo 11 - Serão aplicados juros moratórios de 0,5% ao mês às multas não recolhidas até o vencimento.

Artigo 12 - Se o pagamento da multa imposta ao contratado não for efetuado extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado, sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 13 - As multas previstas nesta Portaria poderão ser aplicadas conjuntamente com as sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste.

Parágrafo único: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras e, a aplicação da multa prevista no artigo 5º, caput, alíneas "a" e "b", de natureza moratória, não impede a aplicação da multa de natureza compensatória prevista nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

Artigo 14 - Esta Portaria deverá ser mencionada em todos os instrumentos convocatórios, contratuais ou equivalentes, inclusive nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, que tenham por objeto o fornecimento de materiais, obras ou serviços; e suas disposições deverão ser transcritas nos campos apropriados de tais instrumentos.

Parágrafo único. Nos instrumentos mencionados no caput deverão constar a informação de que esta Portaria se encontra disponível no endereço eletrônico www.itesp.sp.gov.br/licitacao, inclusive para os fins do Decreto Estadual nº 46.074/2001, que aprovou o Regulamento do Sistema BEC/SP e seu Anexo, na hipótese de licitação na modalidade Convite via BEC (Bolsa Eletrônica de Contratações).

Artigo 15 - Da aplicação das multas previstas nesta portaria caberá recurso à Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos da alínea "f", inciso I, do artigo 109 da Lei Federal 8.666, de 21/06/93.

§1º - Os recursos interpostos serão analisados pela Advocacia e Consultoria Jurídica da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e informados, quando necessário, de manifestações das Diretorias e/ou Gerências envolvidas ou Gestores de Contratos, cabendo ao Diretor Executivo, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, decidir quanto à manutenção ou a reforma da decisão.

§2º - Após decisão final fundamentada e publicada no Diário Oficial do Estado, da qual não caiba mais recurso no âmbito administrativo, a **CONTRATADA** deverá, se o caso, efetuar o recolhimento do valor da penalidade de multa aplicada, devidamente atualizado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data da publicação.

Artigo 16 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ITESP/GAB, 11 de fevereiro de 2011.

MARCO PILLA
Diretor Executivo

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ITESP n.º ITESP-PRC-2023/00439

PROCESSO SEI n.º 163.00000016/2023-72

PREGÃO ELETRÔNICO ITESP n.º 07/2023

CONTRATO ITESP n.º XX/XXXX

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE [Clique aqui para digitar texto.](#), **POR MEIO DO(A)**
[_____](#) E [Clique aqui para digitar texto.](#),
TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
[Clique aqui para digitar texto.](#)

[O\(A\)Clique aqui para digitar texto.](#), por intermédio do(a)[Clique aqui para digitar texto.](#), doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob nº [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede [Clique aqui para digitar texto.](#), a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de controle e autogestão de manutenção da frota.** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início na data informada da Ordem de Início de Serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso as condições comerciais mantenham-se vantajosas para o Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

Obs. 1: A vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, esta consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender às respectivas despesas.

Obs. 2: Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 1 anterior, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

1. A Contratada se obriga a prestar os serviços objeto do contrato pelo Percentual de Taxa de Administração ofertado, igual a ____% (____), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

2. A remuneração da Contratada será resultante da aplicação do Percentual de Taxa de Administração de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelas oficinas da rede credenciada com a realização de serviços de manutenção automotiva no mês de referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo Contratante.

$$\text{Pr} = (1 + T\%) * G$$

Em que:

Pr: Valor total do pagamento no período de referência;

T: Taxa de administração; e

G: Gastos incorridos pelo órgão/entidade com os serviços de manutenção preventiva e corretiva de sua frota de veículos (deduzidos os descontos sobre o valor das peças e dos serviços).

3. Os valores das peças e dos serviços realizados serão inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços unitários por tipo de veículo constantes das tabelas do fabricante/montadora com a aplicação dos descontos constantes da proposta comercial final da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não haverá previsão de reajuste contratual para o objeto em questão, considerando-se a modelagem adotada para remuneração (percentual de taxa de administração a ser aplicada a valores atuais à época da realização dos serviços) sob o contrato.

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ **e categoria econômica** _____.

PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Após o término de cada período mensal, a Contratada deverá elaborar e apresentar para o mês em referência um relatório analítico de despesas, a ser devidamente aprovado pelo Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições, para efeito de pagamento, serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

a) No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatório contendo os quantitativos quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação da oficina (nome e endereço);**
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);**
- Hodômetro do veículo no momento da entrega e retirada do veículo;**
- Data e hora da entrega e da retirada do veículo;**
- Serviços realizados, peças utilizadas e valor das operações; e**
- Identificação do condutor (nome e registro funcional) da entrega e da retirada do veículo.**

b) Poderão ser descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

c) A realização dos descontos indicados no item "b" não prejudica a aplicação de sanções à Contratada, por conta da não execução dos serviços.

d) Os valores dos serviços adquiridos serão faturados de acordo com o preço negociado diretamente pelo Contratante com a oficina credenciada, nas seguintes condições:

- Em que os preços cobrados na rede credenciada para pagamento das peças utilizadas são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços oficiais do fabricante/montadora com a aplicação do desconto constante da proposta comercial final da Contratada.**
- Em que os tempos de reparo são inferiores ou, pelo menos, iguais aos tempos oficiais, e os preços unitários do serviço são inferiores ou, pelo menos, iguais aos preços da hora/homem por tipo de veículo constantes da proposta comercial final da Contratada.**

e) Após a conferência dos quantitativos e dos valores apresentados, o Contratante atestará a medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

f) As faturas deverão ser emitidas pela Contratada contra o Contratante e apresentadas no Grupo de Transportes da Gerência Administrativa, da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação ITESP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura ao Supervisor do Grupo de Transportes, da Gerência Administrativa, da Diretoria Adjunta de Administração e Finanças da Fundação ITESP, em conformidade com a Cláusula Nona – Medição dos Serviços Prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nos termos da legislação vigente.

a) As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.

b) Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

c) A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o Contratante deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da Contratada, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I – Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”, sendo que:

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à Contratada.

II – Quando da apresentação do documento de cobrança, a Contratada deverá elaborar e entregar ao Contratante os seguintes documentos:

a) Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- Nome dos segurados;
- Cargo ou função;
- Remuneração discriminando, separadamente, as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- Descontos legais;
- Quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;

- Totalização por rubrica e geral;

- Resumo geral consolidado da folha de pagamento.

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por Contratante, com as seguintes informações:

- Nome e CNPJ do Contratante;

- Data de emissão do documento de cobrança;

- Número do documento de cobrança;

- Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;

- Totalização dos valores e sua consolidação.

c) Os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao Contratante na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) é devido no local do estabelecimento do prestador de serviço ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentado e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

II - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.

b) Mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A, conta nº _____, agência nº _____, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

- a) Em 30 (trinta) dias, contados da respectiva medição, desde que a correspondente nota fiscal, acompanhada dos documentos referidos nesta cláusula, seja protocolada na seção competente no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da comunicação de que trata a alínea "f" do PARÁGRAFO PRIMEIRO da cláusula anterior.
- b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste

Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deve:

- I – notificar o CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e
- II – quando for o caso, auxiliar o CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deve notificar ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deve auxiliar o CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO

Na ocasião do encerramento deste Contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão do CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO NONO

A CONTRATADA deve colocar à disposição do CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

PARÁGRAFO DEZ

Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura deste Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

PARÁGRAFO ONZE

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do CONTRATANTE relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

PARÁGRAFO DOZE

Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TREZE

É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em** **02 (duas) vias**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA